

Ofício nº 014/2022

Em 15 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná

Excelentíssimo Senhor
Rafael Sanches
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico 028/2022.

Prezados Senhores,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Danilo Vendruscolo, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 006501 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Dos Fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando o Pregão Eletrônico 120/2021 que tem como objeto e valor máximo, respectivamente:

Objeto: Contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada, para a prestação dos serviços de fornecimento e implementação de Solução Completa Data-Center, em regime “turnkey”, incluindo equipamentos (*hardwares* e *softwares*), licenças para uso de *softwares*, transferência de tecnologias e treinamentos, suporte técnico, adequação de espaço físico) e demais serviços necessários, para atendimento às necessidades do Município, de acordo com as características, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, bem como em seus anexos.

Valor máximo da contratação: R\$ 16.312.000,00 (Dezesseis milhões e trezentos e doze mil reais).

Após análise detalhada do edital em apreço e após reunião realizada, na data do dia 15 de março de 2022, entre os membros do Observatório Social juntamente com representantes da Secretaria Municipal de TI e Diretoria de Compras do Município, que vem se colocando prontamente à disposição desta entidade sempre que solicitado para elucidação de questões pertinentes aos processos licitatórios, levantamos alguns pontos no instrumento convocatório que carecem de correção, bem como outros onde encaminhamos sugestões de melhorias e solicitação de esclarecimentos para facilitar o entendimento dos proponentes em todas as fases do procedimento licitatório, formalizamos os apontamentos realizados, conforme segue neste documento.

Pontos Com Necessidade de Correção

Os pontos aqui elencados carecem de correção visto que podem trazer dificuldades desnecessárias à Administração Pública no decorrer do procedimento licitatório, bem como aos proponentes na elaboração das propostas e apresentação dos documentos de habilitação:

- a) Objeto: O edital traz em seu objeto a expressão “prestação de serviços”, porém, entendemos que tal expressão descaracteriza o alcance do objeto que é: O fornecimento de uma solução onde está inclusa a prestação de serviços. Entretanto, há outras atividades a serem consideradas, tais como: programas, licenças de uso e equipamentos;
- b) 21.3 (XXI. Das condições para Habilitação Técnica das Licitantes): Pelo descritivo a licitante precisará demonstrar comprovação quantitativa e características semelhantes ao objeto licitado, para prova de sua qualificação técnica. Em apreço ao princípio do julgamento objetivo, é necessário a exclusão da expressão “demais serviços necessários” bem como precisar exatamente os requisitos mínimos, quantitativos ou de desempenho, que servirão de base para apreciação e julgamento. Termos genéricos como

“características e quantitativos **semelhantes**” levam a interpretações lacunosas e imprecisas, o que prejudica o julgamento objetivo.

- c) 21.6.1 (XXI. Das condições para Habilitação Técnica das Licitantes): O descritivo do edital prevê o “reconhecimento de firma” nos atestados de capacidade técnica. Porém, não há necessidade de cobrança de “reconhecimento de firma” em tais documentos, visto que, legalmente, tal questão é passível de questionamento por excesso de formalismo. Ainda sobre o referido item, o edital prevê a cobrança de comprovação de execução de no mínimo 50% do quantitativo de serviços. Todavia, tal porcentagem foi baseada a qual critério de proporcionalidade? E levando em consideração o apontamento a) do Observatório sobre o objeto da licitação, outros itens do escopo do edital (hardware, por exemplo) não foram quantificados como sendo de requisito de exigência mínima, e assim, por quais razões não foram inclusos tais exigências?
- d) 2.1.14 - Balanço Patrimonial (ANEXO II): Ao exigir-se prova da boa situação financeira da proponente é necessário a indicação expressa dos índices contábeis para aferir tal situação e comprovar o que foi exigido, visto que o edital não trouxe a necessidade de comprovação dos índices financeiros das proponentes. Tal correção faz-se necessária ante o disposto no artigo 31, §5º da Lei 8.666/1993.

Pontos Com Sugestões de Melhorias e Solicitações de Esclarecimentos

Os pontos aqui elencados são sugestões de melhoria ao edital, levando assim, ao perfeito entendimento das exigências estabelecidas para o certame, bem como solicitações de esclarecimentos de alguns itens do edital para compreensão das licitantes, posto que podem incorrer em situações inconvenientes à Administração Pública no decorrer do procedimento licitatório:

- a) 2.3.9.1 Subcontratação: O item refere-se à possibilidade de subcontratação de empresa para execução do item 6 “Adequação de espaço físico (sala – Data-Center). A possibilidade apresentada no edital de licitação está colocada de maneira correta, trazendo a limitação da subcontratação somente para o item 6, porém a minuta de contrato em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ao falar sobre subcontratação não prevê limitações para essa possibilidade, o que pode trazer questionamentos por parte da futura contratada. Recomendamos a padronização da possibilidade.

- b) 17.4 Do Pagamento: O referido item traz recomendação de apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos, dos documentos citados nos itens seguintes, sendo então, uma faculdade da empresa a apresentação dos documentos citados. Não seria conflitante com a exigência no item 8.5? Nesse sentido, o item não merece reformulação?
- c) 2.3.10 Condições Gerais: Em qual momento deverá ser apresentada a declaração emitida pela fabricante, caso não seja a licitante a própria fabricante do equipamento? O item não aponta o momento ou prazo da apresentação, como também não prevê a forma de apresentação (consularizado, traduzido, etc.), visto a possibilidade de fabricante estrangeiro, carecendo de correção para melhoria de entendimento dos proponentes;
- d) 2.3.19 Condições Gerais: Tal exigência documental é parte da proposta comercial? Caso seja, deveria ser indicado a forma como deve ser apresentada em caso de fabricante estrangeiro. Vale destacar também que sendo tal exigência documento de proposta comercial, é recomendável estar previsto em subitem próprio.
- e) 7.4 Do Local e Prazo para Entrega: Tal exigência cabe a todos os licitantes ou somente a futura contratada? Caso seja para todos os licitantes é necessário estar estabelecido em subitem próprio, visto ser requisito de conteúdo de proposta comercial devendo ser entregue na fase de licitação, podendo até haver um modelo em anexo do cronograma exigido pela Administração. Porém, sendo a exigência somente para a futura contratada deverá ser estabelecido prazo para entrega do cronograma.
- f) 10.1.3.5.1 Garantia: Conforme expresso no item, a exigência é parte de proposta comercial. Seguindo a recomendação dos itens anteriores, deve-se estar prevista em subitem próprio, podendo tais exigências esparsas (já citadas acima) levar a omissões indesejadas causadoras de desclassificações de propostas possivelmente vantajosas para a Administração Pública (a recomendação desse item segue para os itens 10.1.5.6.1, 10.1.6.6.1, 10.1.7.49.1 e 10.2.1.7.4.1);
- g) 10.6.3.1 Layout do Projeto: Nesse item há previsão de definição de “layout” de projeto da adequação do ambiente físico aderente por parte da licitante. Se o subitem se refere a licitante, em qual momento deverá ser apresentado à Administração Pública? Não seria uma obrigação contratual, cabendo somente à contratada? (o mesmo apontamento vale para os itens 10.6.21.7 e 10.6.31.2);

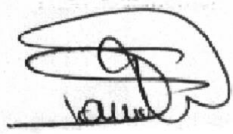
- h) XVII Da Vigência do Contrato: O título trata de vigência do contrato, todavia o conteúdo do subitem reporta-se aos prazos de execução. Há necessidade de correção do item, distinguindo-os;
- i) 19.1 Das Notificações, Penalidades e Deduções Sobre o Valor do Contrato: As multas previstas nos itens 19.1.1 e 19.1.2 são cumulativas? A multa prevista no item 19.1.2 é da espécie indenizatório ou também é moratória? Sendo atingido o limite máximo de 10% das multas moratórias o contrato poderá ser rescindido por reiteração de falhas. Nesse sentido, qual seria o valor previsto para a multa indenizatória?
- j) XX Das Garantias Contratuais: Nos subitens 20.1 e seguintes são citadas apenas duas modalidades de garantias (seguro-garantia e fiança bancária). Recomenda-se não fazer referência a modalidades, visto que a minuta do contrato, em sua CLÁUSULA DÉCIMA, é precisa quanto ao assunto;
- k) 21.4 e 21.5 Das Condições para Habilitação Técnica das Licitantes: O conteúdo dos subitens em questão não estão relacionados com as condições apresentadas no título;
- l) 22.4 Das Condições para Participação: O conteúdo do item foi citado acima no apontamento a), não guardando relação com condições para participação no certame;

Da Solicitação

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR solicita a **impugnação** do referido edital para que sejam corrigidas as informações supramencionadas nos itens apontados, bem como acatadas as sugestões de melhorias e elucidados os esclarecimentos encaminhados.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Danilo Vendruscolo;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Jaime Nelson Nascimento;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Maria das Graças da Silva Braga;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- **Suplente:** Moisés de Andrade Souza.